



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

## **DECRETO N.º 018, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre novo horário de funcionamento de agências bancárias e e lotéricas, visando adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando ainda a promulgação da Lei Federal 13892/2020 (Auxílio Emergencial), o que levará grande demanda nas agências bancárias, resolve:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Enquanto perdurar o período da COVID19 (coronavírus), o horário de atendimento ao público nas Agências Bancárias será das 10h00min as 14h00min horas, devendo ser observado horário especial de atendimento aos idosos, nos horários compreendidos entre as 09h00min as 10h00min horas, e após esse período que também seja dado prioridade as pessoas que se enquadram nos chamados grupos de riscos.

Art. 2º - Os serviços nos terminais eletrônicos de autoatendimento deverão estar disponíveis ao público em geral até as 22h00min horas.

Art. 3º - A Casa Lotérica do Município deverá ter seu funcionamento entre 08h00min horas, até as 18h00min horas, com devidas limitações e cuidados necessários ao combate ao COVID19 (coronavírus).

Art. 4º - Deverá as Instituições Bancárias proceder com higienização dos terminais de autoatendimento.

Art. 5 – Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal 013/2020.

Art. 6 – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 03 de Abril de 2020.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**